

# **Plano contingência**

## **Feira da Palhaça**

### **ENQUADRAMENTO**

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade. Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

### **OBJETIVOS**

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira retalhista cuja organização compete à Junta de Freguesia de Palhaça, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção. O Plano define, nomeadamente; monitorização e divulgação de informação. os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Junta Freguesia. Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

### **SITUAÇÃO**

A Junta tem sob a sua gestão a feira retalhista que se realiza nos dias 12 e 29 de cada mês cujo recinto se situa na freguesia na rua da Bica e onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e restauração integrando cerca de trezentos agentes económicos. Trata-se de espaço propenso à aglomeração de um elevado

número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade. Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes: Feirantes; Colaboradores dos feirantes; Consumidores; Trabalhadores da Junta de Freguesia.

## **EXECUÇÃO**

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Junta de Freguesia que interagem direta ou indiretamente no recinto da feira da organização da Junta. No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas. A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Junta Freguesia no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

## **DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes. Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do presidente da Junta de Freguesia, Manuel Augusto, coadjuvado pelo secretário da Junta de freguesia, Jorge Ribeiro.

## **AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS**

Este Plano prevê duas fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, e fase de resposta. As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

**FASE DE PREVENÇÃO:** Esta fase é marcada pelas seguintes ações: a) Divulgação do Plano na Internet. b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (ANEXO 1); c) Reforço de medidas de limpeza no recinto da feira; d) Identificação das tarefas essenciais dos colaboradores da Junta; e) Preparar uma sala no recinto da feira para isolamento temporário de eventual suspeito de infeção. f) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. j) base alcoólicas de desinfeção nas entradas do recinto da feira.

**FASE DE RESPOSTA:** Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações: a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes; b) Reforço da limpeza do recinto da feira; c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos; d) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira: o Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), e encaminhamento para a sala de isolamento; e) Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos. f) Emitir relatório com informação direcionada às autoridades de saúde.

## **PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 33- A/2020, de 30 de abril, a abertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras;

a) afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt<sup>2</sup>); b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas; c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança; d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens; e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída; f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica; g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira; h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes; i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos; j) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores; k) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis previstas no Plano.

## **ACESSO AO RECINTO DA FEIRA POR FEIRANTES E PÚBLICO**

- a) O acesso ao recinto por parte dos feirantes é efectuado por duas entradas controlados por seguranças.
- b) O acesso ao recinto da feira pelo público é efectuado por quatro entradas controladas, existindo base alcoólicas de desinfeção.

- c) A saída do recinto da feira é efectuado por quatro saídas distintas das entradas.
- d) As entradas e saídas do recinto da feira estão sinalizadas.

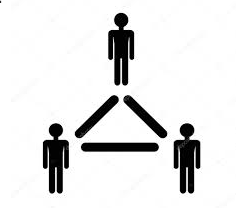
Palhaça, 23 de Maio de 2020

O presidente da Junta de Freguesia de Palhaça

Manuel Augusto Santos Martins

## ANEXO 1

- a) Afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt<sup>2</sup>)
- b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas.



- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança.
- d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens.
- e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída.
- f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica.



- g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira.



- h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes.
- i)



- j) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos.
- k) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores.
- l) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis. previstas no Plano.